ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2127 , DE 21 DE outubro DE 1987.

Concede estabilidade aos empregados do " SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA-SAAE" .

Art. 1º - o empregado do "SERVIÇO AUTÔNOMO DE Á - GUA E ESGOTO DE BARRA MANSA-SAAE", que tiver completado 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício nos quadros da Autarquia , só poderá ser demitido:

a) a pedido formal do interessado;
b) por falta grave, das capituladas no art. 482 , da CLT.

Parágrafo único - Excessão feita à demissão a pedido, as demais só se efetivarão após instauração de Inquérito Administrativo, onde tenha sido assegurada ao empregado ampla oportunidade de defesa.

Art. 2º - Prevalecerá a ininterrupção prevista no "caput" do artigo anterior, se o empregado demitido por qualquer motivo, for readmitido dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, descontados os dias que permaneceu sem prestar serviços.

Art. 3º - Completado o período de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço, de que trata o art. 1º, o empregado será chamado a optar ou não pela estabilidade, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir do recebimento da Comunicação do Serviço de Pessoal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,21 de outubro de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito